

LEI Nº 611 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Altera denominação da Secretaria de Obras e serviços públicos. Cria o departamento de Trânsito e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, criada através da Lei nº 003/93, passa a denominar-se Secretaria de Obras e Transportes.

Art. 2º O cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretário de Obras e Transportes.

Art. 3º Fica criada na Secretaria de Obras e Transportes o Departamento de Trânsito.

Art. 4º O Departamento de Trânsito é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 5º O Secretário de Obras e Transportes será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 6º Compete ao Departamento de Trânsito as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 7º Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, o Departamento de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

§ 1º Para fins de controle e análise de estatística, com os dados colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

§ 2º A fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Trânsito.

Art. 8º Fica incluída, no PPA 2009/2012 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, mais a seguinte meta: *“Implantação do sistema municipal de trânsito”*.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos consignados na dotação do orçamento vigente:

Órgão.....	03-Administração Específica
Unidade Orçamentária.....	01-Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função.....	26-Transporte
Sub-função.....	122-Administração Geral
Programa.....	0200-Apoio Administrativo do Poder Executivo
Atividade.....	2008-Manut. das ativ. da Sec.Mun.Obras e
Serv.Públ.	
Categoria Econômica.....	33.90.30-Material de Consumo
	33.90.36-Outros serviços terceiros-Pessoa Física
	33.90.39-Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica
	44.90.52-Material Permanente

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos 13 dias do mês de abril de 2010.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.04.2010

DELISETTE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo